

Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pouso Redondo, CNPJ 12.126.333/0001-40, Processo 47620.000630/2010-21; (10) SINDICVC - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens dos Municípios de Laranjeiras, Riachuelo, Marum, Santo Amaro das Brotas e Rosário do Catete/SE, CNPJ 13.814.548/0001-17, Processo 46221.004712/2011-65; (11) SINDICAM-RN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 11.019.419/0001-01, Processo 46217.005864/2009-20; (12) Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Catalão e Região Sudeste de Goiás - GO, CNPJ 10.906.222/0001-21, Processo 46208.010885/2011-91; (13) SINDI-CAMES - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Espírito Santo/ES, CNPJ 04.415.328/0001-20, Processo 46000.000410/98-39; (14) SINDITAC VITÓRIA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Vitória, CNPJ 14.508.581/0001-81, Processo 46207.011526/2011-61; (15) SINDITAC OURINHOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Ourinhos, CNPJ 10.969.084/0001-20, Processo 46256.003088/2009-67 e (16) SINDITAC-GUARAPUAVA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarapuava e Região, CNPJ 11.068.910/0001-22, Processo 46212.013371/2009-11. E, em ato contínuo, REVOGAR a seguintes anotações promovidas no Processo Administrativo 46000.007522/96-59 do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ 01.351.971/0001-49: (1) DOU de 17/10/2012, Seção 1, Página 138, Nº 201 - Decorrente Técnica nº 570/2012/CGRS/SRT/MTE; (2) DOU de 23/10/2012, Seção 1, Página 61, Nº 205 - Decorrente da Técnica RES Nº 672/2012/CGRS/SRT/MTE; (3) DOU de 12/11/2012, Seção 1, Página 122, Nº 218 - Decorrente da Nota Técnica Nº 571/2012/CGRS/SRT/MTE; (4) DOU de 04/01/2013, Seção 1, Página 48, Nº 3 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 737/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE; (5) DOU de 16/01/2013, Seção 1, Página 40, Nº 11 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 795/2012/CGRS/SRT/MTE; (6) DOU de 13/03/2013, Seção 1, Página 53, Nº 49 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 192/2013/CGRS/SRT/MTE; (7) DOU de 05/07/2013, Seção 1, Página 84, Nº 128 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 837/2013/CGRS/SRT/MTE; (8) DOU de 09/09/2013, Seção 1, Página 94, Nº 174 - Decorrente da Nota Técnica Nº 1268/2013/CGRS/SRT/MTE; (9) DOU de 28/08/2013, Seção 1, Página 63, Nº 166 - Decorrente da Nota Técnica Nº 1179/2013/CGRS/SRT/MTE; (10) DOU de 08/01/2014, Seção 1, Página 80, Nº 5 - Decorrente da Nota Técnica Nº 2245/2013/CGRS/SRT/MTE; (11) DOU de 14/01/2014, Seção 1, Página 64, Nº 9 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 21/2014/CGRS/SRT/MTE; (12) DOU de 17/02/2014, Seção 1, Página 86, Nº 33 - Decorrente da Nota Técnica RES Nº 192/2014/CGRS/SRT/MTE; (13) DOU de 17/07/2014, Seção 1, Página 59, Nº 135 - Decorrente da Nota Técnica Nº 906/2014/CGRS/SRT/MTE; (14) DOU de 24/07/2014, Seção 1, Página 450, Nº 140 - Decorrente da Nota Técnica 931/2014/CGRS/SRT/MTE; (15) DOU de 24/10/2014, Seção 1, Página 83, Nº 206 - Decorrente da Nota Técnica 1376/2014/CGRS/SRT/MTE; (16) DOU de 09/01/2015, Seção 1, Páginas 760/761, Nº 6 - Decorrente da Nota Técnica 23/2015/CGRS/SRT/MTE. Ressalta-se que todas as entidades atingidas pela anotação supra terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de novos estatutos sociais devidamente retificados, sob pena de suspensão do registro, nos termos do art. 33, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 305, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016. Resolve:

Conceder autorização à PBG S.A./ SC inscrita no CNPJ sob o nº 83.475.913/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 163, na cidade de Tijucas (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.137, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o disposto no item 110.93(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110) e na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.032137/2016-33, resolve:

Art. 1º Suspende, até que seja comprovado o restabelecimento de situação regular, capaz de garantir a formação adequada de profissionais, a autorização concedida à empresa Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - ME, CNPJ nº 09.295.264/0001-94, por meio da Portaria nº 2819/SIA, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2015, Seção 1, página 11, para ministrar os seguintes cursos AVSEC: Básico em Segurança da Aviação Civil; Supervisão em Segurança da Aviação Civil; Familiarização em Segurança da Aviação Civil; Operador Especializado em Raios-X; Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; e Segurança da Aviação Civil para Vigilante Aeroportuário.

Art. 2º Os alunos do Centro de Instrução que iniciaram curso AVSEC até a data da publicação desta Portaria terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2138 - Emitir a Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-07-5ICV-03-01, emitido em 16 de agosto de 2016, em favor de Aero Agrícola ROSARIENSE Ltda., conforme enviado à interessada em 16 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 429/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.003976/2016-25.

Nº 2.139 - Emitir Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-03-4IBX-04-01, em 1º de agosto de 2016, em favor da SOMAR AERO AGRÍCOLA LTDA., conforme enviado à interessada em 1º de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 384/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.042366/2016-66.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 2.140 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2008-01-2CKO-02-02, emitido em 30 de janeiro de 2008, em favor de TOK TÁXI AÉREO LTDA, conforme comunicado à interessada em 16 de agosto de 2016 e tornar pública a emissão da nova versão do Certificado de Operador Aéreo (COA), de número 2008-01-2CKO-02-03, em favor de TOK TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00067.000904/2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a prorrogação do prazo para início da operação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000/2009, e no que consta do Processo nº 50500.049967/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para início da operação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - Brasília/Entorno, referente ao Lote 04, até o dia 18 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

DELIBERAÇÃO Nº 224, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 2º da Resolução nº 5.072/2016, no art. 1º da Resolução nº 4.749/2015 e no §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, no Voto DSL - 172, de 17 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.293878/2016-91, delibera:

Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.167030/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT - de travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica no km 366+000 m, no trecho Bauru - Três Lagoas, no município de Andradina/SP, pela Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, na malha concedida à América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO.

§ 1º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.060540/2016-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de travessia superior para pedestres no km 299 + 525 m, no município de Aparecida/SP, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na malha concedida à concessionária MRS Logística S.A. - MRS.